



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00197536/2025-71

Interessado: DASI-DAR III - Departamento de Administração da Região III

Assunto: Aquisição de aparelhos de ares condicionados e fornos microondas para o DAR-III Campinas

Trata o presente de contratação de **Aquisição de ar condicionado e forno microondas** para atender a demanda da UGE 200151 DAR-III conforme justificativa da necessidade constante no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O valor total da contratação pretendida está estimado em **R\$ 51.030,64 (cinquenta e um mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**, com base na planilha de estimativa de custos.

Ressalta-se que a contratação em questão não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo dispensado o cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

A referida licitação seguirá o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivos regulamentos, sendo regida por suas regras durante todo o seu curso e vigência.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD (0086462870, 0086463211, 0086489022);
- Estudo Técnico Preliminar (0086545533);
- Matriz de Gerenciamento de Risco (0086546356);
- Termo de Referência (0086573553);
- Planilha de estimativa de valores (0086556687);
- Parecer Jurídico (0086874170);
- Nota de Reserva (0088426179).

PCA

Diante da documentação juntada ao processo, a presente demanda está prevista no PCA-2025.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e, nos termos do artigo 108, da RESOLUÇÃO SFP-03, DE 30-01-2025, bem como da justificativa da área demandante, **APROVO** o termo de referência (0086573553) e **AUTORIZO** os procedimentos de contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA "COM DISPUTA"**, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, para a Aquisição de ar condicionado e forno microondas, demandando pelo(a) DAR-III, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, com as condições expostas abaixo:

1. DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ND	CATMAT/ SIAFISICO	ITEM COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ITENS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Condicionador de Ar, Piso Teto, Split, 36.000btu/h, 220v	44905234	6048978	621098	unidade	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
2	Condicionador de Ar Piso Teto, Split, Inverter,48000 Btu/h,220v , 60hz	44905234	6498477	611341	unidade	1	R\$ 9.506,08	R\$ 9.506,08
3	Condicionador de Ar Split Piso /teto Inverter 54.000 Btu/h Frio 220v	44905234	610536	612490	unidade	2	R\$ 11.002,28	R\$ 22.004,56
4	Forno, Microondas, Eletr.110 /127v, Bancada, 20ls, Prato Girat., Display Num	44905234	6281702	463062	unidade	7	R\$ 560,00	R\$ 3.920,00
							TOTAL	R\$ 51.030,64

VALOR TOTAL: R\$ 51030,64

A licitação será realizada **por item, condição exigida em aviso.**

2. DO SIGILO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação **NÃO SERÁ SIGILOS.**

3. DAS PARTICIPAÇÕES E VEDAÇÕES

Tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

Para os itens desta licitação, a participação é **ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de Dispensa, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas terão tratamento **preferencial**, pois a exclusividade trazida pelo inciso I do art. 48 da lei Complementar nº 123/2006, **NÃO** se aplica à dispensa ou à inexigibilidade, conforme o inciso IV do art. 49 desta mesma lei traz.

Caso esteja presente qualquer das hipóteses do artigo 49 da LC nº 123/2006, deverá a Administração

apresentar as **justificativas cabíveis**, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto, conforme é citado no item 51 do parecer referencial 14/2025.

Consórcio e Cooperativa

Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO:

Trata-se de aquisição de equipamentos que envolve bens simples, padronizados, de fácil especificação e fornecimento, o que dispensa a necessidade de formação de consórcios para reunir capacidades técnicas e financeiras para execução do objeto. A vedação busca simplificar o procedimento licitatório e ampliar a competitividade, incentivando a participação direta de empresas individualmente capacitadas, assim, a vedação atende ao interesse público, promovendo uma contratação mais simples, direta e eficiente.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica VEDADA a subcontratação do objeto.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. REDUÇÃO MÍNIMA DE LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Valor Unitário	Intervalo Mínimo entre Lances
1	R\$ 7.800,00	R\$ 78,00
2	R\$ 9.506,08	R\$ 95,06
3	R\$ 11.002,28	R\$ 110,02
4	R\$ 560,00	R\$ 5,60

O valor de redução mínima entre os lances será **1%** sobre o valor unitário.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Conforme Termo de Referência, é DISPENSADA a exigibilidade de garantia para a contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – de acordo com item 11 e seus subitens do Aviso da Contratação Direta

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

“(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato. “

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. AVISO DE CONTRATAÇÃO

O Aviso de Contratação e seus anexos deverão ser disponibilizados na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por

meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme **item 8 e subitens do Termo de Referência**.

12. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Em observância ao princípio da segregação de função e nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à autoridade competente designar o agente de contratação responsável pela condução da Contratação Direta com Disputa, sendo vedada a designação de um mesmo agente público para funções simultâneas com maior exposição a riscos, a fim de prevenir falhas e fraudes no processo.

Assim, **autorizo** o Departamento de Administração da Região DAR-III a designar responsável para a condução da Contratação Direta – Dispensa com Disputa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente ao Departamento de Administração da Região III, para **ratificação**, de acordo com o inciso IV, do artigo 49, da Resolução SFP 03, de 30 de janeiro de 2025, e providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ELAINE BASTOS

Coordenadora de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 07/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088565307** e o código CRC **9A234321**.